



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1.	ETIQUETA
----	----------

2. Data 11.04.2007	3. proposição PL 46/2003
-----------------------	-----------------------------

4. autor Deputado Max Rosenmann	5. n.º do prontuário
------------------------------------	----------------------

1.  Supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

7. página	8. artigo 8	Parágrafo 9	Inciso	alínea
-----------	----------------	----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação dada ao §2º do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 previsto no Art. 1º do substitutivo ao PL 46/2.003

Art. 12 .....

§ 2º. Será **interrompida** a contagem do prazo para pagamento da indenização a partir da formal solicitação da **prova complementar** ao segurado, de acordo com o parágrafo anterior.

J U S T I F I C A T I V A

No processo de regulação de sinistros, as comprovações nem sempre são feitas através de documentos. Haverá mais precisão se, em vez de “documentação complementar”, for utilizada uma expressão mais abrangente, como “prova complementar”.

De outra parte, para uma regulação e liquidação mais perfeitas, o ideal é que seja adotada não a suspensão do prazo, mas a interrupção. Na suspensão, a contagem do prazo é paralisada, para ser reiniciada do ponto em que parou, pelo prazo que ainda resta. Na interrupção, uma vez paralisada a contagem, o reinício retorna ao momento zero. Em sinistros de regulação complicada, nos quais acabam sendo exigidas complementações, e nos quais um documento pode provocar a necessidade de outros, às vezes, o saldo de tempo acaba não sendo suficiente.